



PARECER ÚNICO Nº 0300078/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00319/1997/008/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM: 10530/2013	SITUAÇÃO: arquivado
--	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Avivar Alimentos Ltda.	CNPJ: 42.816.108/0001-05	
EMPREENDIMENTO: Avivar Alimentos Ltda.	CNPJ: 42.816.108/0001-05	
MUNICÍPIO: São Sebastião do Oeste	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 15,55' 01" LONG/X 44° 59,09' 06"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF02, rio Pará	SUB-BACIA: ribeirão são Pedro	
CÓDIGO: D-01-02-3 D-01-04-1 D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de Animais de pequeno porte Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	CLASSE: 6 5 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho 9- Engenharia Ambiental José Gerônimo Júnior		REGISTRO: CREA MG136.630/D.
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 32593/2012		DATA: 10/12/2012
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 32603/2013		DATA: 02/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1.152.883-3	
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental	1.373.566-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Técnico responsável pelas outorgas	1.193.838-8	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Em 26/12/2007 foi formalizado junto à FEAM o processo de Licença de Instalação Corretiva-Ampliação para a atividade de abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne e processamento de subprodutos de origem animal do empreendimento Avivar Alimentos S/A.

Em 16/05/2008, na 41ª Reunião da URC, o processo supracitado foi julgado com decisão de deferimento à concessão da Licença de Instalação Corretiva, tendo sido dado o prazo de 04 anos de validade de licença.

Em 07/05/2012 foi formalizada na SUPRAM ASF documentação solicitando a prorrogação de prazo da Licença de Instalação corretiva, tendo em vista que o empreendimento estava passando por circunstâncias adversas, como dificuldades com a importação de equipamentos, questões mercadológicas negativas e altos investimentos financeiros que impossibilitaria a conclusão da ampliação até a data de vencimento da referida licença.

Em 18/10/2012 foi prorrogada a validade da LIC pelo prazo de dois anos contados a partir da data de vencimento da referida licença, desta forma o empreendimento encontrava-se com a LIC válida até 16/05/2014.

Em 08/11/2012 foi formalizado o processo de Licença de Operação para as atividades de:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **120.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 6** conforme DN74/04.

- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de **100 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.

- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **40 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 10/12/2012 Auto de Fiscalização nº32593/2012 e em 26/02/2016 conforme Auto de Fiscalização nº171717/2016 anexos aos autos.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, foram insatisfatórias, havendo necessidade de solicitar informações complementares – IC, as quais foram protocoladas tempestivamente e encontram-se anexas ao processo.

O empreendimento possui AVCB nº132740 válido até 11/02/2020.

O responsável Técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Ambiental José Gerônimo Eloi Junior, CREA MG – 136.630/D e os estudos ambientais foram elaborados pela empresa Engenho 9- Engenharia Ambiental.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste em um abatedouro de aves localizado no município de São Sebastião do Oeste e vem sendo operado por 1040 funcionários divididos no setor produtivo, setor administrativo e setor de manutenção. A operação da indústria é realizada em 2 turnos.

A área ocupada para o desenvolvimento de suas atividades corresponde a 207.181 m², sendo a área útil de 100.000 m². A capacidade instalada atual de abate é para 80.000 aves/dia e após a ampliação passará a ser 200.000 aves dia.

A unidade de industrialização da carne passará a ter uma capacidade total de 138 t/dia sendo sua capacidade atual de 38 t/dia e a atividade de processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, passará a ter uma capacidade total de 60 t/dia, sendo sua capacidade instalada atual de 20 t/dia.

PROCESSO PRODUTIVO

A atividade de abate se inicia com a recepção das aves nos caminhões em engradados plásticos as quais permanecerão em descanso no galpão de espera sendo realizada a aspersão de água com utilização de ventiladores de modo que o animal não apresente estresse calórico.

Após a retirada dos engradados as aves serão dependuradas pelos pés em uma esteira móvel durante praticamente todo o processo industrial. O processo de abate propriamente dito se inicia com um choque elétrico de modo a permitir um atordoamento inicial seguido pela sangria. O sangue é drenado por 3 minutos no túnel de sangria sendo que o mesmo é encaminhado juntamente com as penas para a graxaria da própria empresa para a fabricação de penas.

Após a sangria a ave será imersa num tanque com água a 60°C e seguirá para a depenagem o qual é realizado mecanicamente.

Em seguida são realizadas as etapas de limpeza, evisceração e corte.

Os subprodutos são encaminhados à graxaria para a fabricação de farinha de sangue e penas, farinha de vísceras e óleo de vísceras os quais serão utilizados posteriormente na ração das aves das granjas do grupo.

A atividade de industrialização da carne conta com cinco linhas de produção a saber: linha de lingüiças frescas, linha de salsicha, linha de defumados, presuntaria e linha de mortadela.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada neste empreendimento é proveniente de cinco captações subterrâneas cujas portarias de outorgas serão renovadas.

Ressalta-se que os processos de outorgas já foram analisados aguardando apenas a publicação das portarias.

A vazão, tempo de bombeamento e volume atual e após a operação referente à ampliação estão descritos no quadro a seguir:

Processo	Balanço Hídrico Atual (1.377 m ³ /dia)			Balanço Hídrico Futuro Previsto (2.462,5 m ³ /dia)		
	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo de bombeamento (horas)	Percentual de utilização	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo de bombeamento (horas)	Percentual de utilização
9909/2015	51,4	7,96 (7h 58min)	29,7	51,4	12	24,7
9908/2015	60,9	7,96 (7h 58min)	35,2	60,9	12	29,3
25.726/2015	17	8,02 (8h)	9,9	17	19	12,9
25.724/2015	28	8,02 (8h)	16,3	28	19	21,5
25.725/2015	15	8,02 (8h)	8,8	15	19	11,6

Conforme balanço hídrico apresentado, a utilização da água no empreendimento está discriminada a seguir:



Setor	Consumo (m³/dia)
Consumo humano	89,50
Escaldagem	120,00
Pré-chiller e chiller	375,00
Miúdos	100
Embutidos	330
Evisceração	1.200,00
Setor de máquinas de gelo	248,00
Total	2.462,50

Portanto as captações realizadas pelo empreendimento são suficientes para suprir a demanda necessária utilizada diariamente. Como margem de segurança foi solicitada uma captação superior à demanda o que se justifica devido ao caráter da atividade.

Ressalta-se que em todas as captações encontram-se instalados hidrômetro e horímetro.

A empresa tem também um uso insignificante através de captação superficial no Ribeirão São Pedro para aspersão das vias internas e áreas verdes. A vazão autorizada é de 0,6 l/s durante 2:00h/dia, perfazendo um total de 4,32 m³/dia.

Será condicionado neste parecer a realização de leituras semanais armazenando-as na forma de planilhas, as quais deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para desenvolver as atividades não será necessária autorização para intervenção ambiental.

Durante a vistoria foram percorridos diversos pontos da área de preservação permanente do Ribeirão São Pedro, onde foi possível constatar que a mesma está preservada em estágios médio/avançado de regeneração.

A empresa conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produção de vapor de 8 t/h e para tanto possui cadastro de consumidor de produtos de origem florestal, lenha e cavaco nº9753 com validade até 31/01/2017.

Ressalta-se que foram apresentadas notas de comprovação de origem da lenha.



5. Reserva Legal

A propriedade Fazenda do Curral e Teixeiras onde estão instalados o abatedouro, unidade de industrialização da carne e graxaria (processamento de subprodutos de origem animal) possui área total de 43,33,25 ha.

Foi apresentado certidão de registro de imóveis no qual é averbada uma área de reserva legal correspondente à 6,78,00 ha, portanto inferior a 20% da área total do imóvel, sob a matrícula do imóvel de nº 28.036. Esta área encontra-se em estágio médio de regeneração com tipologia de transição cerrado/mata atlântica.

Esta matrícula é proveniente da unificação das matrículas R-2-15614, R-2-17.104, R-4-17.106, R-4-17.108 e R-2-27.928.

A regularização da Reserva Legal, com objetivo de que seja respeitado o mínimo de 20% da área total do imóvel (acréscimo de 1,88,65 ha), foi realizado através do CAR.

Ressalta-se que o CAR foi realizado para toda a propriedade incluindo as matrículas que já possuíam RL averbada.

O número do Protocolo do CAR é MG-3164605-1DEE.D1AE.8FEA.810A.4E1D.9480.29A8.B860.

A reserva legal possui característica de transição cerrado/mata atlântica e encontra-se em estágio médio de regeneração. Não se encontra cercada, no entanto não há presença de animais que poderiam intervir na preservação da mesma sendo a reserva legal margeada por uma estrada interna no interior da empresa.

6. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

Quando da concessão da LIC, em virtude da supressão de vegetação realizada pela empresa sem autorização ambiental, ensejando na lavratura de AI com aplicação de penalidades de compensação florestal, foram aprovadas duas condicionantes. Sendo elas:

- 1- Apresentar planta topográfica indicando o tamanho da área onde ocorreu a supressão de vegetação.
- 2- Apresentar proposta de compensação florestal da supressão de vegetação feita sem autorização com apresentação de PTRF, se necessário. Se for o caso, executar o projeto após aprovação da SUPRAM/ASF.



As condicionantes foram cumpridas e em vistoria foi constatado que ocorreu a compensação florestal correspondente à área suprimida.

Neste parecer será apresentado o relatório fotográfico referente à compensação desde sua fase de implantação.

7. Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos gerados no empreendimento serão os mesmos já gerados atualmente, no entanto em maior quantidade devido ao aumento da capacidade instalada a saber:

- Efluentes industriais
- Efluentes sanitários/refeitório
- Efluentes atmosféricos
- Resíduos sólidos

Quando da concessão da LIC foram apresentados todos os estudos ambientais referentes à ETE comprovando a sua eficiência para o novo aporte de efluentes industriais gerados com a ampliação e descritos no parecer nº 20195/2008. A eficiência da ETE estimada após a ampliação permanecerá em torno de 90% para remoção de DBO e DQO, conforme estudos apresentados na LIC.

Em vistoria realizada no dia 25/02/2016 foi constatado que os leitos de secagem propostos para manter a eficiência da ETE, através de sistema de lodos ativados, já encontram-se instalados e aguardam o início da operação da ampliação para entrarem em funcionamento.

A ETE é composta:

- Tratamento preliminar: 3 peneiras estáticas
- Tratamento primário: flotador
- Tratamento secundário/biológico: lagoa anaeróbia, lagoa aerada, lagoa facultativa, calha parshal e 16 leitos de secagem.

Os efluentes sanitários são encaminhados a uma fossa séptica e posteriormente encaminhado à ETE.

Após o tratamento os efluentes industriais e sanitários são encaminhados ao Ribeirão São Pedro.

Os efluentes atmosféricos são oriundos da caldeira com capacidade de produção de vapor de 8 t/h dotada de sistema multiclone e na graxaria há um filtro biológico.

O monitoramento desses efluentes estão sendo realizados conforme condicionante aprovada na concessão da LOC e também será condicionado neste parecer. No processo de RevLO foram apresentadas as análises realizadas durante a vigência da LOC e todas encontram-se dentro dos padrões estabelecidos em legislação.



Os resíduos sólidos são dispostos em um galpão de armazenamento temporário dividido em baias para resíduos classe I e resíduos classe II.

Este galpão possui piso impermeabilizado e canaletas de drenagem nas baias para armazenamento temporário de resíduos classe I ligados a uma caixa separadora água e óleo.

O empreendimento possui um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e foram apresentadas as notas de comprovação da destinação final a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

O empreendimento está localizado em área rural, diminuindo o possível incômodo da vizinhança próxima. As principais fontes geradoras de ruídos são referentes aos equipamentos utilizados para as atividades realizadas durante o abate e industrialização da carne bem como na graxaria. Será condicionado neste parecer o monitoramento de ruídos.

Os compressores estão instalados em local adequado, com piso impermeabilizado e possui canaletas de drenagem ligados a uma caixa SAO.

7. Cumprimento das condicionantes de LIC

No que tange ao cumprimento de condicionantes da LIC, todas as condicionantes e sua situação estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Apresentar planta topográfica indicando o tamanho da área onde ocorreu a supressão de vegetação.	45 dias	Cumprida
2	Apresentar proposta de compensação florestal da supressão de vegetação feita sem autorização com apresentação de PTRF, se necessário. Se for o caso, executar o projeto após aprovação da SUPRAM/ASF	45 dias	Cumprida
3	Apresentar Laudo do corpo de bombeiros para as novas instalações	Na formalização da LO	Cumprida intempestivamente
4	Formalizar processo de outorga referente às perfurações autorizadas e revalidar as portarias de nº 940/2003 e 941/2003 no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento.	Na formalização do processo de LO	Cumprida
5	Apresentar as últimas análises de auto monitoramento do efluente atmosférico que foram apresentadas à FEAM	30 dias	Cumprida
6	Apresentar nesta Superintendência, as análises de auto monitoramento dos efluentes atmosféricos na frequência condicionada pela FEAM.	Anualmente	Cumprida



7	Apresentar projeto com cronograma executivo, para a bacia de contenção dos tanques de armazenamento de óleo de vísceras, com ART do responsável pelo projeto.	45 dias	Cumprida
8	Apresentar projeto com cronograma executivo, para a bacia de contenção do tanque de armazenamento da amônia, com ART do responsável pelo projeto.	45 dias	Cumprida
9	Efetuar a limpeza de todas as áreas onde foram observados o armazenamento inadequado de resíduos sólidos e dar destinação final adequada. Apresentar relatório fotográfico	Durante a vigência da LI	Cumprida
10	Concluir o sistema de drenagem pluvial nas áreas onde serão implantadas as novas instalações, com construção de caixa de sedimentação antes do lançamento final das águas no terreno. Obs: apresentar projeto com ART do responsável pelo dimensionamento da caixa de sedimentação.	45 dias	Cumprida
11	Efetuar o pagamento da complementação de análise tão logo seja emitido o DAE, sob pena de recolhimento da licença "Ad referendum"	Imediatamente após a emissão do DAE	Cumprida
12	Apresentar relatório fotográfico das adequações realizadas na pista de abastecimento.	30 dias	Cumprida

Com relação ao cumprimento das condicionantes 1,2, 7 e 8 vale ressaltar que embora tenha sido solicitados apenas a apresentação de proposta de compensação e projetos com cronograma executivos a sua execução foi concluída conforme constatado em vistoria realizado em 25/02/2016.

Em relação às condicionantes 5 e 6 as mesmas foram cumpridas conforme protocolo R005110/2008, R030793/2008 e R042716/2008 e as análises encontravam-se dentro dos parâmetros estabelecidos em legislação.

Com relação à condicionante de nº 9 "efetuar limpeza de todas as áreas onde foram observados o armazenamento inadequado de resíduos sólidos e dar destinação final adequada. Apresentar relatório fotográfico", após o cumprimento da condicionante a empresa construiu um galpão de armazenamento temporário dos resíduos sólidos divididos em resíduos classe I e II.

Este galpão possui acesso restrito, piso impermeabilizado e caixa SAO a qual recebe os efluentes classe I. Constatou-se em vistoria que o funcionamento desta caixa SAO está satisfatório.



No que se refere à condicionante de nº 3, conforme citado no quadro acima, a mesma foi cumprida intempestivamente, desta forma foi lavrado o Auto de Infração nº 89837/2016 por **“descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”** com penalidade de advertência conforme previsto no Decreto 44.844/2016.

A condicionante 12 foi cumprida, no entanto, para que fosse emitido o AVCB pelo Corpo de Bombeiros, a empresa teve que desativar o tanque aéreo de abastecimento e o mesmo foi instalado em área externa à empresa, com outro CNPJ, Lusa Transportes Rodoviários de Carga Ltda, estando regularizado através de AAF válida até 29/01/2019. Esta empresa também possui AVCB, nº 132740 válida até 09/01/2020.

8. Controle Processual

Cuida-se de processo com pedido de licença de operação (LO) de ampliação do processo n. 00319/1997/007/2012 para empreendimento de abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes devido à sua capacidade instalada ser de 120.000 aves/dia, configurando como atividade potencialmente poluidora classe 6 conforme DN74/04, industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de 100 t/dia, configurando como atividade potencialmente poluidora classe 5 conforme DN74/04, e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser 40 t/dia configurando como atividade potencialmente poluidora classe 3, conforme DN74/04.

Trata-se de LO pura precedida de LIC n. 0319/1997/005/2007, válida até 15/05/2012, prorrogada em 18/10/2012, por mais dois anos em decisão motivada pelo COPAM.

A formalização do requerimento de Licença de Operação foi realizada em 08/11/2012 com a entrega dos documentos (f. 08), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 415/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Por meio da Certidão n.º 905245/2012 emitida pela SUPRAM/ASF em 08/11/2012 verifica-se a inexistência de débito transitados em julgado decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 28), atendendo ao disposto no art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.



Consta dos autos Certificado do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora válido até 31/01/2017, diante disso, foi condicionada a manutenção do certificado vigente, consoante art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1661/2012.

Consta nos autos a cópia do documento constitutivo da empresa, bem como o ato de determinação dos responsáveis habilitados para representar a empresa, onde se pode verificar que os Senhores José Magela da Costa e Antônio Carlos Vasconcelos Costa são os administradores não sócios.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade dos administradores não sócios José Magela da Costa e Antônio Carlos Vasconcelos Costa, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do contrato social. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 612392/2012) que instrui o presente processo administrativo.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo (fls. 24).

O empreendimento possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB (80093726), válido até 11/02/2020.

O empreendimento apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (emitido em 28/04/2016), atendendo ao previsto na Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação, à f. 29. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença de instalação corretiva anterior e do requerimento de licença de operação no periódico local “Agora” atendendo a publicidade requerida, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM (f. 27).

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente das portarias n. 02357/2010, 02358/2010, 02359/2010 e das certidões n. 01052/2010 e 01053/2010, que deverão ter o prazo vinculado ao da licença, nos termos da Portaria IGAM 49/2010. Os o empreendimento possui horímetro e hidrômetro.

Foi anexado o relatório de cumprimento das condicionantes do certificado LIC nº 319/1997/005/2007 (f. 25/26), que foram analisadas pela técnica e apenas uma foi considerada como intempestiva.



Tendo em vista que o empreendedor cumpriu uma condicionante fora do prazo, foi lavrado auto de infração n. Auto de Infração nº 89837/2016 por “descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” com penalidade de advertência conforme previsto no Decreto 44.844/2008.

Trata-se de propriedade rural, Fazenda do Curral e Teixeiras, local, Matrícula 028.036, Livro 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG, o imóvel possui área documental de 043,3325 ha, cuja reserva legal de 6,78 ha está averbada na Av-2-28.036. O requerente é o proprietário do imóvel supra.

O CAR – Cadastro Ambiental Rural, foi apresentado, e o remanescente da reserva legal foi complementado, sendo indicada uma área de 8,6683 ha, perfazendo os 20% exigidos. Segundo, análise técnica a reserva legal, encontra-se em bom estado de conservação, em estágio médio/avançado de regeneração e possui tipologia transição cerrado/mata atlântica.

Foi juntada aos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou suspeitas de Contaminação, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 116 de 27 de junho de 2008 c/c DN a COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010.

Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gerenciamento das atividades de operação da empresa, tendo como responsável o Engenheiro Ambiental José Jerônimo Eloi Júnior - CREA-MG 04.0.0000136630, com prazo de validade vinculado ao da Licença.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, às fls. 20-23.

Diante do exposto, manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de licença de operação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **Avivar Alimentos Ltda** para as atividades de **“abate de animais de pequeno porte, industrialização da carne e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”**, no município de São



Sebastião do Oste, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Avivar Alimentos Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda CNPJ: 42.816.108/0001-05 Município: São Sebastião do Oeste Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8 Processo: 00319/1997/008/2012 Validade: 4 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	Anualmente
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Receber matérias-primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de insumos e receptoras de resíduos, bem ainda o vínculo jurídico que comprove a relação entre o requerente e as empresas (notas fiscais ou contrato de prestação de serviços).	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência de Licença de Operação
06	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência de Licença de Operação



07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda
Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda
CNPJ: 42.816.108/0001-05
Município: São Sebastião do Oeste
Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8
Processo: 00319/1997/008/2012
Validade: 4 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, detergentes, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos	<u>Mensal</u>
Ribeirão São Pedro À montante e a jusante do ponto de lançamento	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, detergentes, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos	<u>Mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram- ASFA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
8 (oito) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda

Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda

CNPJ: 42.816.108/0001-05

Município: São Sebastião do Oeste

Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo: 00319/1997/008/2012

Validade: 4 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda

Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda

CNPJ: 42.816.108/0001-05

Município: São Sebastião do Oeste

Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo: 00319/1997/008/2012

Validade: 4 anos



Foto 1 e 2: Abatedouro





Fotos 3 e 4: Industrialização da Carne



Foto 5 e 6: Graxaria



Foto 7: ETE



Foto 8 e 9: Armazenamento temporário de resíduos



Fotos 10 e 11: Reserva Legal

